



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XVI – N° 0711º IPANGUAÇU/RN, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

## ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

### PODER EXECUTIVO

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal  
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

### PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente  
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES – Vice-Presidente  
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR – 1º Secretário  
DOEL SOARES DA COSTA – 2º Secretário  
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS  
JOILDO LOBATO BEZERRA  
JOSIMAR LOPES  
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO  
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES  
REMO DA FONSECA SILVEIRA

### PODER JUDICIÁRIO

**ANA MARIA MARINHO DE BRITO**  
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO**  
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL:** art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais

juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao acompanhamento das demandas nas limpezas de praças, canteiros e cemitérios e na fiscalização da coleta de resíduo doméstico do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos continuam a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº 1.949/2020, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados à população ipanguaçuense principalmente nas ações voltadas a limpeza, controle e

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

fiscalização de resíduos domésticos, contribuindo assim para o combate do Novo Coronavírus que necessitam de veículos à disposição dos profissionais;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o deslocamento dos profissionais, como o transporte de materiais necessários para a realização das demandas diárias, sendo imprescindível o uso do veículo, notadamente da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, para o fornecedor:  
**S&S**

**EMPREENHIMENTOS LTDA - ME**, inscrito sob o CNPJ de nº **20.808.745/0001-99**, referente ao empenho de nº **510.001/2020**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 26 de maio de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Jaires Azevedo dos Santos  
Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto  
Secretário Municipal de Finanças

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Sem matérias nesta edição)

### LEIS E DECRETOS

(Sem matérias nesta edição)

### PODER LEGISLATIVO

(Sem matérias nesta edição)

### COMARCA DE IPANGUAÇU

(Sem matérias nesta edição)

ESPAÇO  
EM  
BRANCO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES  
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU  
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 - CENTRO.  
IPANGUAÇU/RN  
CEP – 59508-000  
TELEFAX: (84) 3335-2540